

RELATÓRIO INICIAL



Empresa em Recuperação Judicial:

▣ **MFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.



Relatório Inicial

Processo: 1003919-39.2024.8.26.0260

I - ESCLARECIMENTO:

Este relatório inicial de atividade da MFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. em atendimento à determinação do MM. Juízo, visa apresentar a situação inicial das Empresas aos *stakeholders*.

II - RELATÓRIO BASE:

Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Documentação acostada aos autos da Recuperação Judicial e enviadas administrativamente.	<ul style="list-style-type: none"> Rua Waldemar Mancini, nº 310, Sala 01, Itaquera/SP, CEP nº 08.295-290

III - DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante, em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê "fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados", vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação.

E-mail: rjmfc@vivanteaj.com.br

Telefone: (11) 3048-4068

Sítio eletrônico: www.vivanteaj.com.br



SUMÁRIO

1. Visita.....	4
1.1 Visitas ao estabelecimento da Recuperanda.....	4
1.2 Fotos tiradas durante as visitas ao estabelecimento da Recuperanda.....	5
2. Sobre a Recuperanda.....	14
2.1 Contexto Histórico da Crise.....	14
2.2 Atividades.....	15
2.3 Conferência dos documentos dos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.....	15
2.4 Organograma Societário.....	15
3. Endividamento.....	16
3.1 Créditos sujeitos à Recuperação Judicial.....	16
3.2 Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial.....	17
4. Relação de Empregados.....	17
5. Informações Contábeis e Financeiras.....	17
5.1 Balanço Patrimonial.....	17
5.2 Demonstração do resultado do exercício.....	19
5.3 Índices de Liquidez	20
5.4 Extratos Bancários.....	21
5.5 Bens do Ativo Não circulante.....	21
5.6 Análise do faturamento.....	22
5.7 Fluxo de Caixa.....	22
6. Situação Fiscal.....	23
7. Questões Processuais.....	23
7.1 Cronograma Processual.....	23
8. Informações Complementares.....	24
8.1 Documentação Solicitada.....	24
8.2 Da Carta de Comunicação Enviada aos Credores.....	26
9. Conclusão.....	27



1. Visita

1.1 Visita ao estabelecimento da Recuperanda

Em 11 de fevereiro de 2025, a equipe da Vivante compareceu no endereço da empresa MFC Indústria, localizado na Rua Waldemar Mancini, nº 310, Sala 01, Itaquera/SP.

Na ocasião, a equipe da Administradora Judicial foi recebida pelo Sr. Alex Sobral, contador da empresa, o Dr. Valdemar Leandro, do jurídico, e o consultor financeiro.

Na reunião, esta Auxiliar explicou sobre a função do Administrador Judicial no processo, ressaltando, na oportunidade, a importância do envio da documentação contábil, mensalmente necessária para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades.

Ainda, a Vivante informou a necessidade de serem enviados todos os documentos comprobatórios dos créditos listados pela empresa na primeira relação de credores, tendo esclarecido que, caso a Devedora desejasse alterar algum crédito então listado, ou incluir valores, poderia fazê-lo por meio da apresentação de divergência ou habilitação de crédito.

Durante a visita, foram novamente mencionadas as informações dadas na primeira reunião, realizada quando da determinação de constatação prévia, inclusive quanto ao funcionamento e atividades da empresa.

Assim, esclareceram que, atualmente, a empresa trabalha apenas com os cabos de microfone, guitarra e sonorização, explicando que realiza a compra do cabo em fornecedores locais e importa os conectores através de *tradings*. Também informaram que a empresa vende muito pouco para consumidor final, sendo as vendas, em sua maioria, para o varejo.

Ademais, indicaram que a empresa conta com 20 funcionários no momento, bem como que possui um faturamento, em média, de R\$ 700.000,00 por mês.

Os representantes da empresa também ressaltaram que a filial de Santa Catarina se encontra sem funcionamento e que a ideia é baixar o CNPJ.

Além disso, relataram que a Recuperanda conseguiu dar entrada no parcelamento tributário do Governo do Estado de São Paulo. Com isso, apontaram que o passivo tributário em negociação com o Governo do Estado é de, aproximadamente, R\$ 114 milhões, e que, com os descontos, deve cair para R\$ 34 milhões, a ser parcelado em 145 parcelas.

Por fim, informaram que, dos R\$ 34 milhões, R\$ 25 milhões foi liquidado através do Sistema Eletrônico de Gerenciamento do Crédito Acumulado - e-CredAc, com crédito acumulado de ICMS, enquanto o restante será parcelado nos 145 meses.



1.2 Fotos tiradas durante a visita ao estabelecimento da Recuperanda

Rua Waldemar Mancini, nº 310, Sala 01, Itaquera/SP, CEP nº 08.295-290

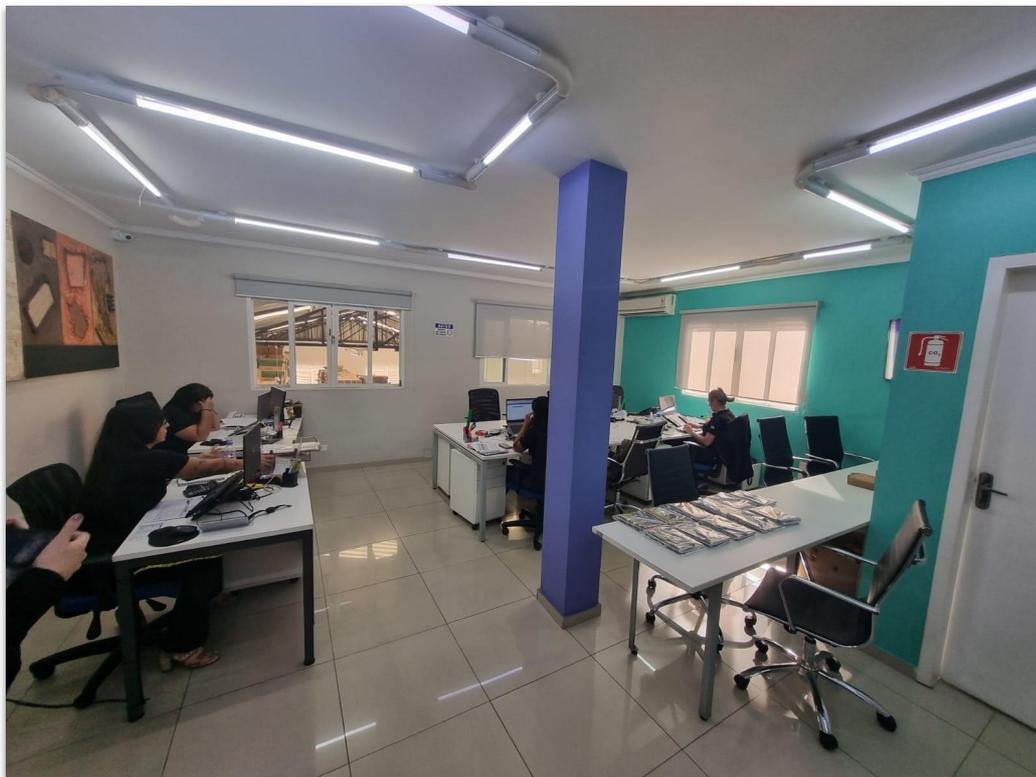


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2025 às 14:57, sob o número WJMJ254403394371. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003919-39.2024.8.26.0260 e código uqkPaufe.



Relatório Inicial

Processo: 1003919-39.2024.8.26.0260



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2025 às 14:57, sob o número WJMJ254403394371. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003919-39.2024.8.26.0260 e código uqkPaufe.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/07/2025 às 14:57, sob o número WJMJ25403394371. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003919-39.2024.8.26.0260 e código uqkPaufe.



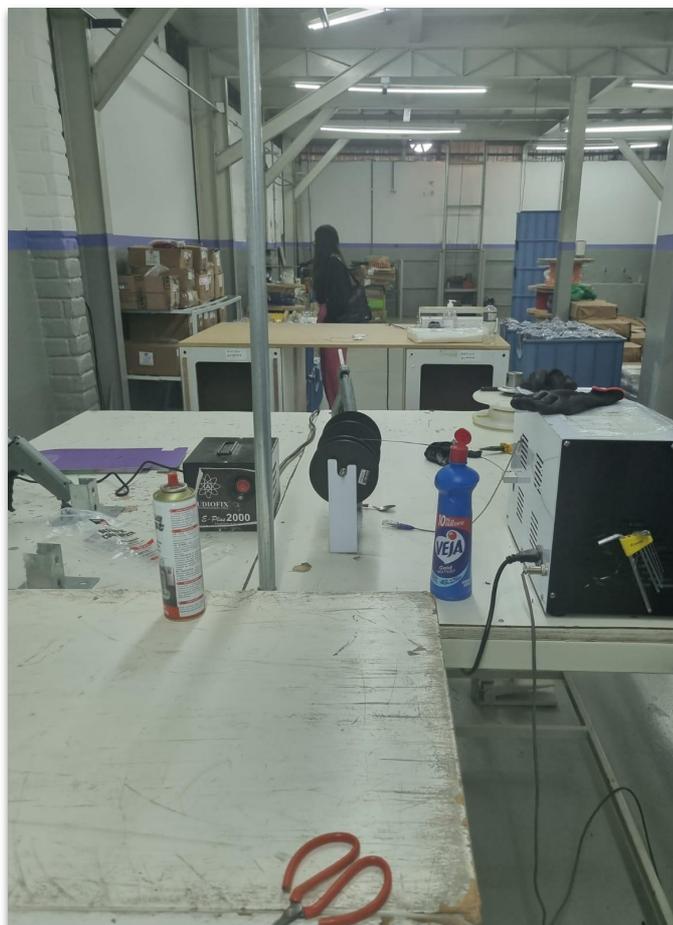
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2025 às 14:57, sob o número WJMJ25403394371. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003919-39.2024.8.26.0260 e código uqkPaufe.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2025 às 14:57, sob o número WJMJ25403394371. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003919-39.2024.8.26.0260 e código uqkPaufe.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2025 às 14:57, sob o número WJMJ25403394371. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003919-39.2024.8.26.0260 e código uqkPaufe.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2025 às 14:57, sob o número WJMJ25403394371. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003919-39.2024.8.26.0260 e código uqkPaufe.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2025 às 14:57, sob o número WJMJ25403394371. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003919-39.2024.8.26.0260 e código uqkPaufe.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2025 às 14:57, sob o número WJMJ25403394371. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003919-39.2024.8.26.0260 e código uqkPaufe.



2. Sobre a Recuperanda

2.1 Contexto Histórico da Crise

Na exordial, a Recuperanda relata que é atuante no ramo de distribuição e comercialização de produtos, incluindo aço, metais, cobre, resinas, eletroeletrônicos e mercadorias diversas, nacionais e importadas, bem como que, a partir de 2018, expandiu sua atuação, também, para a fabricação de fios e cabos elétricos.

Informa que sempre se pautou pelo espírito empreendedor e pelo compromisso com a geração de empregos e riquezas, resultando, atualmente, na manutenção de 33 empregos diretos e centenas de postos indiretos.

Quanto às razões de sua crise, esclarece que passou a enfrentar severos desafios de liquidez que foram desencadeados por fatores externos e adversidades econômicas nos últimos anos. Dentre eles, aponta a pandemia de COVID-19, informando que houve, à época, não apenas a escassez da matéria-prima essencial para a fabricação de fios elétricos (cobre), como uma elevação abrupta de seu preço, em virtude da valorização do dólar norte-americano frente à moeda nacional.

Além disso, indica que a guerra na Ucrânia também contribuiu para a elevação dos preços do cobre, impactando ainda mais os custos da empresa. Ademais, alega que a crise sanitária promoveu uma significativa redução do consumo interno e das importações, culminando na queda das atividades de distribuição e fabricação.

Assim, buscando mitigar os prejuízos e em uma tentativa de atender apenas aos seus principais clientes, para não perder mercado e cumprir seus compromissos financeiros já assumidos, optou por importar menos, reduzir o preço dos seus produtos e fabricar uma menor quantidade de fios elétricos.

Contudo, acumulou prejuízos financeiros consideráveis, alcançando um patamar insustentável de endividamento, visto que a geração de caixa passou a ser insuficiente para garantir o adimplemento regular das obrigações assumidas.

Assim, relata que enfrenta, atualmente, um quadro financeiro crítico, caracterizado pela inadimplência involuntária perante credores, a pressão desproporcional para a renegociação de dívidas em condições abusivas e a ameaça de execuções judiciais desordenadas capazes de inviabilizar a continuidade do negócio.

Aponta, também, os recentes protestos da Fazenda Estadual agravaram ainda mais o quadro, impactando diretamente o crédito e a credibilidade da empresa perante fornecedores, instituições financeiras e clientes, gerando barreiras adicionais à continuidade de suas operações.

Diante disso, argumenta que todas as situações demonstram a legitimidade e necessidade da reestruturação das empresas sob a tutela jurisdicional, visando não apenas à superação da crise, mas sobretudo à manutenção da atividade empresarial, à preservação dos empregos e à continuidade de sua contribuição essencial ao desenvolvimento econômico e social.



2.2 Atividades

Como atividade principal no CNPJ da empresa, consta o comércio atacadista de produtos siderúrgicos metalúrgicos:

Empresa	CNPJ	Data de Abertura	Atividade Principal	Logradouro	Situação	Capital Social
MFC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	09.333.768/0005-85	16/07/2018	46.85-1-00 - Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	R WALDEMAR MANCINI, 310, SALA 01, SÃO PAULO/SP, CEP 08.295-290	ATIVA	R\$ 6.439.000,

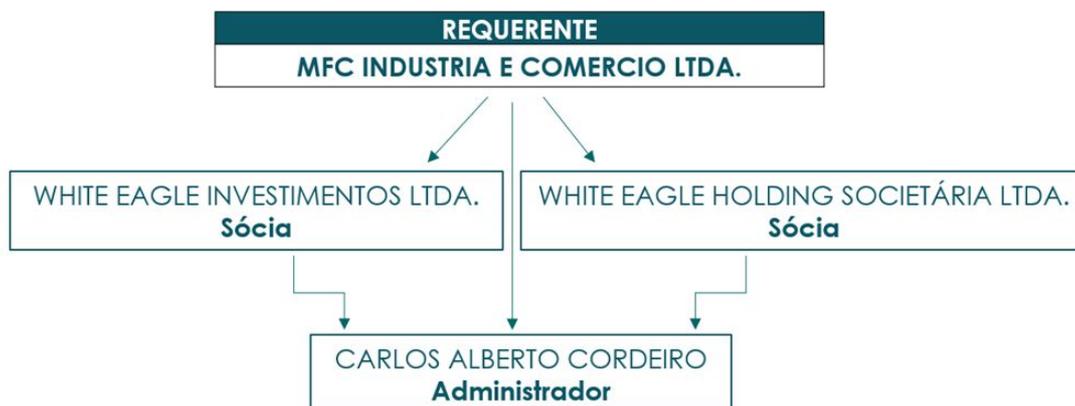
Dentre as atividades secundárias da MFC Indústria, constam: comércio atacadista de material elétrico, de materiais de construção, de produtos da extração mineral, fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados, entre outros.

2.3 Conferência dos documentos dos artigos 48 e 51 da lei 11.101/2005

No tocante à apresentação dos documentos exigidos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, a Vivante observou que, após as emendas à petição inicial, a Recuperanda apresentou integralmente todos os documentos exigidos pela lei para o pedido de recuperação judicial.

2.4 Organograma Societário

Em consulta ao site da Receita Federal e em análise aos Contrato Social da MFC Indústria e Comércio Ltda, foi possível verificar que a empresa possui o Sr. Carlos Alberto Cordeiro como único sócio administrador e como sócias as empresas White Eagle Investimentos Ltda. e White Eagle Holding Societária, as quais também possuem o Sr. Carlos Alberto Cordeiro como administrador, conforme se demonstra a seguir:





3. Endividamento

3.1 Créditos sujeitos à Recuperação Judicial

Os créditos concursais, que foram indicados pela Recuperanda, mas que ainda serão analisados pela Administradora Judicial nos termos do Art. 7º § 2º da Lei 11.101/05, estão subdivididos da seguinte forma:

MFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
CLASSE	I - TRABALHISTA	II - GARANTIA REAL	III - QUIROGRAFÁRIO	IV - ME/EPP
QTD	5	0	11	4
%	26,32%	0,00%	52,63%	21,05%
TOTAL			20	
VALOR	R\$ 7.397,12	R\$ 0,00	R\$ 10.372.840,87	R\$ 34.219,01
%	0,07%	0,00%	99,60%	0,33%
TOTAL			R\$ 10.414.457,00	

Principais Credores

A Vivante analisou a lista de credores apresentada, calculando o proporcional que os créditos representam no total das classes e no total do passivo concursal da Recuperanda e destaca o que segue:

Credor	Classe	Valor R\$	% da Classe	% do passivo
SAINTE MARIE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	III - QUIROGRAFÁRIA	7.409.283,12	71,43%	71,14%
CORDEIRO CABOS ELETRICOS S.A.	III - QUIROGRAFÁRIA	2.460.647,75	23,72%	23,63%
MAC SET TECNOLOGIA GRAFICA LTDA M E	IV - ME/EPP	30.115,01	88,01%	0,29%
TOTAL		9.900.045,88		95,06%

Os três credores acima representam 95% do passivo total.



3.2 Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial

A Requerente indicou não possuir débitos de natureza extraconcursal, além dos débitos de natureza fiscal, que serão apresentados no tópico 6 do presente relatório.

4. Relação Integral dos Empregados

A Recuperanda enviou, à pedido da Vivante, relação dos empregados com posição do mês de novembro de 2024.

A Vivante apresenta os valores a seguir.

MFC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
novembro/24	Qtd.	Salário
ATIVOS	28	R\$ 77.835,49
AFASTADOS	3	R\$ 0,00

5. Informações Contábeis e Financeiras

As informações contábeis e financeiras de balanço, DRE, extratos e bens do ativo não circulante foram extraídas do processo para análise e, além destas, foram solicitados novos documentos.

Pontua-se que foi acostado aos autos os balanços e demonstrações de resultados dos anos de 2021, 2022, 2023 e com posição até outubro de 2024, os quais foram objeto de análise durante a realização da constatação prévia (fls. 103/108) pela Vivante, onde vários pontos contábeis e financeiros sobre esse período foram esclarecidos pela MFC Indústria e Comércio e expostos pela Vivante.

5.1 Balanço Patrimonial

A seguir, a Vivante apresenta as contas dos balanços patrimoniais da Recuperanda:

MFC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	2021	2022	2023	out/24
ATIVO	279.580.107,00	308.819.384,00	223.064.594,00	233.270.254,00
ATIVO CIRCULANTE	7.274.761,00	7.154.527,00	7.146.064,00	7.694.225,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	253.825,00	324.573,00	651.027,00	380.872,00
CONTAS A RECEBER	3.261.881,00	2.722.636,00	2.899.615,00	2.466.446,00
ESTOQUES	1.557.968,00	2.088.616,00	2.047.475,00	2.400.678,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	1.703.586,00	1.324.874,00	700.948,00	292.101,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	497.501,00	688.402,00	641.388,00	2.144.463,00
CRÉDITOS DIVERSOS	0,00	5.426,00	205.610,00	9.665,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	272.305.346,00	301.664.856,00	215.918.530,00	225.576.028,00
IMPOSTOS A RECUPERAR - IRPJ/CSLL	238.199.368,00	266.222.765,00	215.268.732,00	224.911.678,00
IMPOSTOS A RECUPERAR	22.557.785,00	22.577.564,00		
CRÉDITOS A RECEBER	9.360.794,00	10.981.401,00		
IMOBILIZADO	3.516.705,00	3.503.453,00	1.013.762,00	1.036.644,00
(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA	-1.329.306,00	-1.620.327,00	-363.964,00	-372.294,00



MFC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	2021	2022	2023	out/24
PASSIVO	279.580.107,00	308.819.386,00	223.064.595,00	235.270.254,00
PASSIVO CIRCULANTE	13.372.607,00	13.141.802,00	11.055.368,00	12.099.297,00
FORNECEDORES DE MERCADORIAS	10.951.177,00	10.610.050,00	10.405.840,00	10.251.827,00
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	101.117,00	150.500,00	502.781,00	639.380,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	2.320.313,00	2.380.024,00	143.601,00	102.861,00
ADIANTAMENTO DE CLIENTE	0,00	1.228,00	3.146,00	0,00
CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS				1.105.229,00
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	80.988.721,00	90.424.932,00	247.242.328,00	316.637.880,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS – LP	121.371,00	52.016,00	206.869.219,00	278.603.061,00
IMPOSTOS DIFERIDOS	80.867.350,00	90.372.916,00	38.034.819,00	38.034.819,00
CONTAS A PAGAR			2.338.291,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	185.218.779,00	205.252.652,00	-35.233.101,00	-93.466.923,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	2.150.000,00	3.650.000,00	3.650.000,00	6.439.000,00
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR	157.332.018,00	175.849.849,00	177.233.914,00	188.876.859,00
AFAC	34.999.996,00	34.999.996,00		
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS	-8.452.108,00	-8.743.101,00	-216.117.015,00	-288.782.782,00
RESULTADO DO PERÍODO	-811.127,00	-504.092,00		

Questionamentos enviados e esclarecidos pela Recuperanda:

- A redução do “contas a receber”, em conjunto com o aumento da receita é consequência de mudança nos prazos de recebimento?

R: Sim, efetuamos uma campanha para redução de prazo de recebimento das vendas.

- Existem contas inadimplentes no contas a receber? Caso sim, como estão lidando com isso?

R: existem saldos passíveis de recebimento na de clientes montando um valor de R\$291.725,90, com baixa probabilidade de recebimento, porém não foram baixados para resultados.

- O aumento do saldo da conta estoque é consequência do aumento da quantidade ou do valor dos produtos? Ou de ambos?

R: Ambos, aumento do volume das vendas e aumento no valor dos insumos.

- O que compõe a conta “créditos diversos” do ativo circulante?

R: ADIANTAMENTOS DE FÉRIAS - R\$ 7.664,72; EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS - R\$ 2.000,04

- Quais os créditos a receber que constam em 2022? Foram recebidos?

R: Saldo que constavam em 31/12/2022 de R\$10.981.401,15, porém foi recebido o valor de R\$935.711,09, a diferença foi baixada para perdas, uma vez que a probabilidade no recebimento era remota.

- Houve venda de imobilizado em 2023? Qual a razão de sua diminuição?

R: Não teve venda, a redução se deve após a realização de inventário físico, atualizando o saldo.

- A conta de impostos a recuperar no ativo circulante foi zerada devido a utilização do crédito ou devido a reavaliações e ajustes contábeis?

R: utilização dos créditos na operação da empresa.



- Os impostos a recuperar – IRPJ/CSLL são controvertidos?

R: A rubrica não se refere a “IRPJ/CSLL”, e sim a “PIS e COFINS a recuperar”. Não são controvertidos pois são créditos de PIS e COFINS sobre o ICMS (ação judicial) atualizados por SELIC, oriundos de ações transitada em julgado, que foram habilitados e deferidos pela Receita Federal.

- Qual a razão da alta na conta “adiantamentos a fornecedores” em outubro/24?

R: Encomenda com fornecedor para fabricação de uma determinada linha de produto de acordo com a demanda das vendas.

- A conta fornecedores não teve variação significativa, existem contas antigas acumuladas e os novos fornecimentos estão sendo à vista? Ou as contas de fornecedores não estão acumulando?

R: Existe saldos antigos e os prazos médios de pagamentos foram mantidos

- O aumento da conta “obrigações trabalhistas e previdenciárias” é devido a parte fiscal?

R: Não, devido ao aumento de funcionários em relação a 2023, porém já estão sendo reduzidos devido a alguns desligamentos em 2025.

- A queda do valor de obrigações tributárias de curto prazo e aumento relevante no longo prazo, é consequência de parcelamentos realizados? Ou são ações judiciais em discussão? Qual a razão da queda no curto prazo?

R1: Curto Prazo queda por quitação do REFIS IV, obtenção de um novo parcelamento;

R2: Longo Prazo aumento decorrente das provisões dos passivos tributários que estão em discussões nas esferas administrativas e judiciais.

- As variações na conta impostos diferidos, foram devido a pagamentos realizados?

R: refere-se ao recálculo das provisões IRPJ/CSLL sobre o saldo dos créditos tributários provenientes das ações do PIS e da COFINS sobre o ICMS (valor principal dos créditos).

- Os valores do AFAC foram utilizados para financiar as operações da empresa? Qual sua utilização?

R: Redução do saldo, decorrente a estorno das provisões

- O que compõe a conta “cessão de direitos creditórios”?

R: são antecipações de recebíveis junto a FIDC (Contas a receber).

5.2 Demonstração do resultado do exercício

MFC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	2021	2022	2023	out/24
RECEITA BRUTA DE VENDAS	7.075.979,00	8.024.289,00	9.085.232,00	9.076.444,00
RECEITA OPERACIONAL DE VENDAS	7.075.979,00	8.024.289,00	9.085.232,00	9.076.444,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-1.666.408,00	-2.076.578,00	-2.321.225,00	-2.216.716,00
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	5.409.571,00	5.947.711,00	6.764.007,00	6.859.728,00
(-) CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS	-2.103.328,00	-3.698.803,00	-4.496.857,00	-3.880.807,00
LUCRO BRUTO OPERACIONAL	3.306.243,00	2.248.908,00	2.267.150,00	2.978.922,00
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-3.198.072,00	-2.881.229,00	-212.679.018,00	-75.358.600,00
ADMINISTRATIVAS E GERAIS	-2.340.470,00	-1.878.805,00	-4.785.054,00	-2.142.604,00
COMERCIAIS	-686.021,00	-933.537,00	-1.070.748,00	-1.364.872,00
TRIBUTÁRIAS	-171.581,00	-68.887,00	-206.823.216,00	-71.851.124,00



LUCRO LÍQUIDO ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS	108.171,00	-632.321,00	-210.411.868,00	-72.379.677,00
EFEITOS FINANCEIROS LÍQUIDOS	-909.145,00	-455.399,00	98.815,00	-253.514,00
DESPESAS FINANCEIRAS	-1.057.220,00	-494.129,00	-389.420,00	-281.939,00
RECEITAS FINANCEIRAS	148.075,00	38.730,00	488.235,00	28.425,00
LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL	-800.973,00	-1.087.721,00	-210.313.054,00	-72.633.192,00
RESULTADOS NÃO OPERACIONAIS	-10.154,00	583.629,00	1.192.585,00	0,00
LUCRO LÍQUIDO ANTES DA PROVISÃO P/ IMPOSTO DE RENDA	-811.127,00	-504.092,00	-209.120.469,00	-72.633.192,00

Questionamentos enviados e esclarecidos pela Recuperanda:

- Qual a razão do alto valor das despesas operacionais em 2023? Administrativas e gerais e principalmente tributárias.:

R: Aumento decorrente das despesas com assessoria jurídica e provisões dos passivos tributários.

- A queda nas despesas financeiras é consequência da redução do uso de capital de terceiros no financiamento das atividades?

R: Devido a quitação de parcelamentos.

- Qual origem das receitas financeiras e resultados não operacionais em 2023?

R: Reversão de provisões.

- Qual a razão da queda das despesas Administrativas e gerais em 2024?

R: Redução de despesas decorrentes da recente situação financeira da empresa.

5.3 Índices de Liquidez

A Vivante apresenta a seguir gráficos contendo informações sobre os índices de liquidez da empresa entre os exercícios de 2021 a outubro de 2024.

A seguir, explicações sobre os principais índices de liquidez e suas utilidades:

Liquidez Geral: mede a capacidade da empresa em cumprir com suas obrigações no curto prazo e longo prazo, representando a saúde do caixa.

Liquidez Corrente: indica a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo. Mede a relação entre ativo circulante e passivo circulante.

Liquidez Seca: se assemelha a corrente, no entanto, nesse caso se subtrai do ativo circulante o valor do estoque. Desse modo, é possível analisar de um ponto de vista mais real e crítico a capacidade de cumprimento das obrigações.

Liquidez Imediata: determina a relação existente entre o disponível e o passivo circulante, ou seja, reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo que pode ser saldada imediatamente pela empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ARMANDO LEMOS WALLACH e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 14/02/2025 às 14:57, sob o número VJMJ250403394371. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003919-39.2024.8.26.0260 e código uqkPaufe.



Segue tabela com os indicadores de liquidez da Recuperanda:

MFC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.				
Índices de Liquidez	2021	2022	2023	out/24
Liquidez Geral	2,940	2,964	0,861	0,708
Liquidez Corrente	0,544	0,544	0,646	0,636
Liquidez Seca	0,428	0,385	0,461	0,438
Liquidez Imediata	0,019	0,025	0,059	0,031

A queda no índice de liquidez geral no ano de 2023 pode ser explicada, principalmente, pelo aumento das obrigações tributárias de longo prazo, que fez com que o valor dos passivos superasse o dos ativos.

Com relação à liquidez corrente, comparativo entre ativos e passivos de curto prazo, o ano de 2023 apresentou melhoria, devido a redução nas obrigações tributárias de curto prazo, a quais, segundo informações da empresa, ocorreu devido a quitação de um parcelamento, obtenção de um novo, o qual transferiu boa parte da dívida para o longo prazo.

5.4 Extratos Bancários

A seguir, resumo dos extratos bancários apresentados pela Recuperanda:

MFC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.				
BANCO/COOPERATIVA	AG	CONTA	SALDO	DATA
Sicredi	2602	89609-9	1.236,60	29/10/2024
Itaú	2	57085-1	11.393,17	31/10/2024
Itaú	8762	34105-8	368.040,46	31/10/2024

5.5 Bens do Ativo Não Circulante

Em análise inicial, observou-se que a requerente apresentou relatório de bens do ativo imobilizado da empresa, em cumprimento ao inciso XI do art. 51 às fls. 172.

Com a interpretação do inciso, compreende-se que seu objetivo é garantir que a Requerente forneça a relação detalhada de todos os seus ativos que, por estarem classificados como não circulantes, não são facilmente convertíveis em caixa dentro do ciclo operacional normal da empresa.

Sendo assim, considerando que o ativo não circulante da empresa possui outra subconta além de imobilizado, seja ela, impostos a recuperar, a Vivante entrou em contato com a Requerente para solicitar o relatório detalhado desses impostos, o qual foi devidamente juntado aos autos às fls. 241/246.

MFC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	
Impostos a recuperar (PIS E COFINS A RECUPERAR SOBRE ICMS)	R\$ 108.983.215,55
Impostos a recuperar (PIS E COFINS A RECUPERAR SOBRE ICMS)	R\$ 115.928.462,00
Ativo Imobilizado (valor da aquisição)	R\$ 1.036.643,80



Com relação ao valor do imobilizado, é válido ressaltar que foi indicado o valor da aquisição e o valor da depreciação contábil, os quais não necessariamente correspondem ao valor de mercado dos bens.

5.6 Análise do Faturamento

A Vivante, em contato com a Requerente, solicitou o envio de um resumo de seus faturamentos, com o intuito de demonstrar o volume de negócios da empresa nos últimos meses.

Diante do que foi apresentado tanto no processo como administrativamente, a Vivante apresenta a seguir resumo do faturamento da Requerente, dos anos de 2021 a 2024 e parcial do mês de janeiro de 2025.

MFC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.		
FATURAMENTO		
PERÍODO	VALOR	VARIAÇÃO
2021	R\$ 7.075.979,00	0
2022	R\$ 8.024.289,00	13,40%
2023	R\$ 9.085.232,00	13,22%
2024	R\$ 10.588.878,39	16,55%
jan./2025	R\$ 362.956,73	0

5.7 Fluxo de Caixa e projeção

A Requerente apresentou os fluxos de caixa para os anos de 2021, 2022, 2023 e até outubro de 2024, a Vivante reproduz a seguir as informações apresentadas.

A Vivante pontua que realizou análise das documentações e observou pontos dignos de esclarecimento, os quais foram encaminhados para a requerente. Os esclarecimentos prestados serão dispostos a seguir.

MFC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	2021	2022	2023	out/24
SALDO INICIAL	-R\$ 992.443,58	-R\$ 253.824,81	-R\$ 324.572,94	-R\$ 651.026,58
ENTRADAS	R\$ 24.546.870,83	R\$ 17.615.825,39	R\$ 25.157.746,39	R\$ 40.036.855,49
SAÍDAS	R\$ 23.808.252,06	R\$ 17.686.573,52	R\$ 25.484.200,03	R\$ 39.766.951,14
SALDO FINAL	-R\$ 253.824,81	-R\$ 324.572,94	-R\$ 651.026,58	-R\$ 381.122,23

Questionamentos enviados e esclarecidos pela Recuperanda:

- Diante dos saldos finais negativos dos últimos anos, de que forma a empresa estava financiando suas atividades?

R: Com as vendas e aporte do responsável legal.

- Qual origem das receitas financeiras e resultados não operacionais em 2023? Com relação ao elevado valor de entradas e saídas no ano de 2024, a que se deve? O saldo positivo do ano é devido ao acúmulo de contas a pagar? O aumento do valor de entradas foi exclusivamente de vendas? Ou houve captação de recursos de terceiros?

R: Houve captação de recurso com responsável legal da empresa e antecipações dos recebíveis com FIDC (desconto de duplicatas).



6. Situação Fiscal

A Recuperanda, apresentou as seguintes documentações referentes ao seu passivo fiscal na petição inicial. Além disso, essa Administradora Judicial realizou consulta à regularidade do empregador perante o FGTS e emitiu certidões (**doc. 01**) para complementar a análise.

MFC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.			
09.333.768/0005-85			
ESFERA	SITUAÇÃO	EMIÇÃO	FLS.
FEDERAL	CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO	16/01/25	15/07/25
ESTADUAL	CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS INSCRITOS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO	07/02/25	30 dias
MUNICIPAL	CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS	16/12/24	14/06/25
FGTS	Situação Regular		

Ademais, conforme relatado no tópico da visita, a empresa deu entrada no parcelamento tributário do Governo do Estado de São Paulo, pelo que o passivo de R\$ 114 milhões deve cair para R\$ 34 milhões, a ser pago em 145 parcelas. Além disso, registra-se que R\$ 25 milhões foi liquidado através do e-CredAc, com crédito acumulado de ICMS, e o restante será parcelado nos 145 meses.

7. Questões Processuais

7.1 Cronograma Processual

EVENTO	LEI 11.101/05	PRAZO	OCORRIDO	STATUS
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	-	18/12/2024	✓
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	-	30/01/2025	✓
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	-	04/02/2025	✓
Stay Period	art. 6º, §4º	29/07/2025		
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	art. 53	07/04/2025		
Publicação 1º Edital	art. 52, §1º	-		
Prazo Apresentação de Divergências e habilitações ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º		-	
Apresentação do 2º Edital pelo AJ	art. 7º, §2º			
Publicação do 2º Edital	-			
Prazo para apresentação de Impugnações	art. 8º			
Publicação do Edital de aviso sobre o PRJ	art. 53, § único			
Prazo para objeções ao Plano de Recuperação Judicial	art. 53, § único; art. 55, § único			
Publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36			
1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 56, §1º	29/06/2025		
2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	-			
Homologação do Plano de Recuperação Judicial	-			
Início Pagamento Classe I	-			
Início Pagamento Classe II	-			
Início Pagamento Classe III	-			
Início Pagamento Classe IV	-			



8. Informações Complementares

8.1 Documentação Solicitada

A Vivante Gestão e Administração Judicial informa que realizou, em reunião na empresa, comunicação, também enviada por e-mail, referente à necessidade de envio de documentos pontuais, bem como documentos que deverão ser entregues mensalmente, para análise e confecção do **RMA - Relatório Mensal de Atividades**:

Vivante Gestão/MFC Indústria - Documentações Mensalmente Necessárias

2 mensagens

Bruna Colacioppo Monteiro <bruna@vivanteaj.com.br>

13 de fevereiro de 2025 às 12:21

Para: valdemar.leandro@katostore.com.br, alex.sobral@katostore.com.br

Cc: RJ MFC <rjmfc@vivanteaj.com.br>

Prezados, boa noite.

Segue lista de documentação que deve ser enviada mensalmente ao AJ, para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades. Destaco que a documentação a ser enviada deve ser a partir da **competência de novembro 2024**.

Documentos Necessários Mensalmente:

- Balanco Patrimonial (EM PDF E EM EXCEL);
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício (EM PDF E EM EXCEL);
- Fluxo de Caixa (relatório de entradas e saldas mensais) (EM PDF E EM EXCEL);
- Extratos Bancários com a discriminação de cada movimentação;
- Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município/Secretaria da Fazenda);
- Relatório geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);
- Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);
- Relatório analítico do estoque;
- Relatório analítico do imobilizado;
- Relatório analítico dos investimentos;
- Relatório de movimentação dos funcionários (admissão e demissão);
- Folha de Pagamento;
- Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);
- Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito;
- Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município;
- Resumo de todo o débito extraconcursal da empresa (fiscal, pós RJ, etc.).

Ressaltamos que as documentações podem ser enviadas à medida que estiverem pronta, não sendo necessário enviar todas de uma vez só.

O envio das documentações será feito através de um link, que será enviado posteriormente, contudo, caso a empresa já tenha documentação para enviar, antes do compartilhamento do link, pode enviar através desse e-mail.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Bruna Colacioppo
Coordenadora contábil-financeira
bruna@vivanteaj.com.br

Recife PE	São Paulo SP	Natal RN	Fortaleza CE	Maceió AL
Praca Dr. Fernando Tigueris, nº 20, Empresarial Camarões, 8º andar, Rta do Leite, 41220-100	Av. Irecê Jusselino Kubitschek, nº 2041, Complexo J. Torre B, 3º andar, Vila Olímpica, 01120-000	Rua Remundo Chaves, nº 2102, Empresarial Castelânea, sala 301, Castelânea, 51020-000	Av. Dom Luís, nº 802, Estrelita Nogueira Bulhões, 211 andar, Maracá, 04020-000	Av. Fernandes Lima, nº 3, Ed. Comendador Orlino, Farol, 57020-000



Também em reunião e através de e-mail, em cumprimento ao art. 7º da lei 11.101/2005, que versa sobre o dever da Administradora Judicial de realizar a verificação dos créditos da lista de credores apresentada pela Recuperanda nos autos do processo, a Vivante solicitou a documentação comprobatória de todos os créditos listados pela Devedora em sua relação de credores.

Vivante Gestão/MFC Indústria - Documentação Comprobatória 1ª lista

2 mensagens

Bruna Colacioppo Monteiro <bruna@vivanteaj.com.br>
Para: alex.sobral@katostore.com.br, valdemar.leandro@katostore.com.br
Cc: RJ MFC <rjmfc@vivanteaj.com.br>

13 de fevereiro de 2025 às 12:16

Prezados, boa tarde.

Em cumprimento ao art. 7º da lei 11.101/2005, sobre o dever da Administradora Judicial em realizar a verificação dos créditos da lista de credores apresentada nos autos do processo, solicitamos toda a documentação comprobatória dos créditos arrolados na 1ª listagem. Ressaltamos que estes podem ser enviados à medida que estiverem disponíveis, sem precisar juntar toda a documentação para enviar.

A seguir, exemplos dessa documentação:

- SPED, protocolados na Receita, caso seja possível encontrar cada débito de cada um dos credores listados.

- CLASSE I - TRABALHISTA

TRCT - Cópia de todos os documentos de comprovação da natureza trabalhista de encerramento de contrato de trabalho.

- CLASSE II - GARANTIA REAL

Cópia dos contratos e todos os documentos comprobatórios da garantia.

- CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

NF/Fatura - cópias de todos os títulos mencionados nesta classe que figuram os produtos e serviços prestados (faturas/Notas Fiscais/Duplicatas);

Contratos - cópias dos contratos firmados que comprovam a existência dos créditos para os empréstimos e financiamentos, juntamente aos aditivos de operações de antecipações de recebíveis. Para os créditos que são apenas um saldo remanescente da nota ou contrato, por já terem sido liquidados em parte, apresentar os comprovantes de pagamento, caracterizando seu saldo remanescente.

- CLASSE IV - ME / EPP

NF/Fatura - cópias de todos os títulos mencionados nesta classe que figuram os produtos e serviços prestados.

Contratos - cópias dos contratos firmados que comprovam a existência dos créditos para os empréstimos e financiamentos.

Para os créditos que são apenas um saldo remanescente da nota ou contrato, por já terem sido liquidados em parte, apresentar os comprovantes de pagamento, caracterizando seu saldo remanescente

Obs.: Ressaltamos que estes são exemplos de documentação necessária, caso a origem do crédito se dê por outro tipo de documento, é necessário enviá-lo.

Além disso, caso haja outra documentação oficial que comprove o crédito listado, essa também poderá ser enviada como forma de documento comprobatório.



8.2 Da Carta de Comunicação enviada aos Credores

As cartas previstas no art. 22, inciso I, alínea a da Lei 11.101/2005 foram devidamente elaboradas e aguardam o faturamento, pelos Correios, para respectivo envio aos credores. A seguir, exemplo da carta de comunicação:



Vivante
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

São Paulo, XX de fevereiro de 2025.

1

A XXXXXXXXXXXX
CPF/CNPJ: XXXXXXXXXXXX
Endereço: XXXXXXXXXXXX

COMUNICADO DE CRÉDITO A RECEBER EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial n. 1003919-39.2024.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP, vem, em cumprimento ao disposto no artigo 22, inciso I, "a" da Lei nº 11.101/2005, por seu representante legal, informar o que segue:

A empresa **MFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.333.768/0005-85, com sede na Rua Waldemar Mancini, nº 310, Sala 01, Itaquera, São Paulo/SP, CEP: 08.295-290, **protocolou, em 13/01/2025, pedido de recuperação judicial, o qual foi deferido em 30/01/2025.**

Na relação de credores apresentada na petição inicial pelas empresas, vossa senhoria consta como titular do crédito perante a empresa **MFC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, nos termos a seguir:

VALOR DO CRÉDITO	NATUREZA OU ORIGEM	CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO
R\$ XXXX	XXXXX	XXXXX

 Ressalta-se que o valor acima indicado não se trata de proposta de acordo, mas sim o valor que a empresa informou dever à vossa senhoria.

 Solicita-se que, caso Vossa Senhoria concorde com o valor acima informado, envie os documentos capazes de comprovar o crédito, tais como, notas fiscais, contratos, sentenças, Certidão de Habilitação de Crédito, dentre outros, através do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da MFC INDÚSTRIA (<https://vivanteaj.com.br/processos/mfc-industria-e-comercio-ltda/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Comprovação de Crédito". Caso não sejam enviados quaisquer documentos, pelo credor ou pela Recuperanda, o crédito será excluído da relação de credores.

 Em caso de discordância do valor e/ou da classificação do crédito acima informados, nos termos da Lei nº 11.101/2005 (art. 7º, §1º), será necessária a apresentação de divergência e/ou habilitação de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação no Diário de Justiça Eletrônico do edital previsto no art. 52, §1º da Lei nº 11.101/2005.

 A apresentação de divergências e/ou habilitações deverá ser realizada por meio do preenchimento do formulário contido no site da Vivante (www.vivanteaj.com.br), através do acesso à pasta da recuperação judicial da MFC INDÚSTRIA (<https://vivanteaj.com.br/processos/mfc-industria-e-comercio-ltda/>) e, posteriormente, à aba de "Requerimento de Divergência ou Habilitação de Crédito".

É essencial que o credor indique a conta bancária, nos formulários mencionados, destinada ao recebimento dos valores devidos, nos termos do plano de recuperação judicial, caso aprovado.

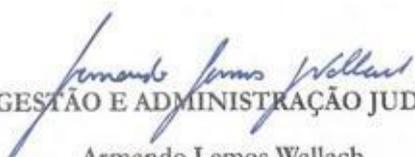
Ficamos à disposição para outras informações e esclarecimentos através do endereço eletrônico rjmfc@vivanteaj.com.br, pelo site www.vivanteaj.com.br, bem como pelo telefone e endereços constantes do timbre.


 VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
 Armando Lemos Wallach
 OAB/SP 421.826



9. Conclusão

Análise realizada com base nas documentações apresentadas pela Recuperanda na inicial e através das informações obtidas pela Administradora Judicial na realização da visita inicial às empresas, em que o Administrador Judicial abaixo mencionado assina o presente documento.


VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826

Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.

CNPJ: 22.122.090/0001-26

Site: www.vivanteaj.com.br

E-mail: contato@vivanteaj.com.br /

rjmfc@vivanteaj.com.br

**RECIFE/PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440. Tel.:(81) 3231-7665;**

**SÃO PAULO/SP - Av. Pres. Juscelino Kubistchek 2041 – 5o andar, Vila
Olímpia. Complexo JK, Torre B, São Paulo/SP, CEP: 04543-011., Tel.: (11)
3048-4068;**

**FORTALEZA/CE – Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º
andar, Meireles, CEP 60.160-230. Tel.: (85) 3402-8596;**

**NATAL/RN – Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária, CEP 59.064-390. Tel.: (84) 3235-1054;**

**MACEIÓ/AL - Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol, CEP
57051-000, Tel.: (82) 3432-3230.**

